

A EDUCAÇÃO EM PRISÕES FRENTE À RESSOCIALIZAÇÃO E A REINSERÇÃO SOCIAL

PRISON EDUCATION IN THE FACE OF RESOCIALIZATION AND REINTEGRATION

Kely Rejane Souza dos Anjos de Carvalho 1
Jocyléia Santana dos Santos 2
Ciro Ferreira de Carvalho Júnior 3
Isabella de Gregório Santos 4

Pedagoga – Instituto Federal do Tocantins 1
e Mestranda – Mestrado em Educação - Universidade Federal do
Tocantins. e-mail: kelyrejanecarvalho@gmail.com

Professora Doutora e Coordenadora do Mestrado 2
em Educação - Universidade Federal do Tocantins. e-mail:
jocyleiasantana@gmail.com

Professor Especialista - Instituto Federal do Tocantins e 3
Mestrando – Mestrado em Sistemas e Computação - Universidade
Salvador. e-mail: cirofcjr@gmail.com

Isabella de Gregório Santos - Professora Especialista – Instituto 4
Federal do Tocantins. e-mail: isabella.santos@ifto.edu.br

Resumo:

O escopo principal deste trabalho foi conhecer como a educação ofertada nos presídios brasileiros pode contribuir para a ressocialização de alunos em situação de prisão. A metodologia utilizada foi norteada pela pesquisa bibliográfica e documental. Para a definição de conceitos e levantamento de dados foram analisadas leis, decretos e políticas públicas que regulamentam a educação ofertada no sistema prisional. O texto inicia-se com um breve histórico sobre a trajetória da educação dentro dos presídios brasileiros, seguido de reflexões sobre o papel dos programas de formação de professores face a este tipo de educação. No arremete final buscou-se conhecer qual é o papel do professor frente à reinsertão do aluno preso. Os resultados sugerem que a educação ofertada no sistema penitenciário contribui diretamente para a ressocialização dos reeducandos, não somente pela elevação da escolaridade, mas também por proporcionar a eles uma chance de alcançar uma vida mais digna em uma sociedade excludente.

Palavras-chave: Educação escolar na prisão; ressocialização; formação docente.

Abstract:

The objective of this study was to understand if the education offered inside Brazilian prisons can contribute to the re-socialization of the learners. The methodology used was guided by bibliographical and documentary research. For the definition of concepts and data collection, we analyzed documents referring to the laws, decrees and public policies that regulate education offered in the prison system. The text begins with a brief record about the trajectory of education inside Brazilian prisons, followed by reflections on the role of teacher education programs in relation to this kind of education. Finally, we sought to know the role of the teacher in face of the re-socialization of the prisoner student. The results suggest that the education offered in the prison system contributes directly to the re-socialization of prisoners, not only by elevating scholarship, but also by giving them a chance to achieve a more dignified life in an excluding society.

Keywords: scholar education in prison; resocialization; teacher education.

Introdução

Com a onda de violência cada vez mais sagaz que tem nos acometido nos últimos anos, somada às discussões acaloradas sobre o aumento da idade mínima de responsabilização penal, torna-se difícil falar em direitos humanos para aqueles que são os “responsáveis” por muitas das mazelas que acometem a sociedade. Mas é preciso. É necessário que os termos punição e responsabilização sejam substituídos por ressocialização e reinserção, troca que não é facilmente aceita numa sociedade que já está armada de certezas sobre quais tratamentos/punições devem receber os “vilões”.

Fala-se em ressocializar o preso, mas na verdade pouco tem sido efetivamente feito nos presídios brasileiros. A Lei de Execução Penal Brasileira - LEP nº. 7.210 de 1984 determina que a população presidiária deva exercer algum tipo de atividade educacional e/ou laboral, bem como preconiza a obrigatoriedade de oferta do ensino de 1º grau nas instituições penais. O que se constata na realidade, todavia, é bem diferente. Neste sentido, temos o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN -, criado em 2004, que compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro por meio de formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Os dados do último levantamento divulgado pelo Ministério da Justiça, em junho de 2016, informam que apenas 12% das pessoas privadas de liberdade realizam algum tipo de atividade educacional no país. Em termos outros, mesmo que seja evidente que a elevação do nível de escolaridade contribua para a efetivação da ressocialização do detento, ainda há muito por fazer.

Em 29 de junho de 2011 foi sancionada a Lei nº. 12.433 que alterou a Lei de Execução Penal Brasileira, onde foi disposto sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou trabalho. Ratifica-se em seu artigo 126:

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Assim, ao se falar em ressocializar pelo estudo, a educação já inicia em desvantagem, pois mesmo que a quantidade de dias a serem remidos seja igual, tanto pelo estudo como pelo trabalho, neste último há uma remuneração, grande incentivo para a escolha deste em detrimento do outro. É importante ressaltar que não estamos aqui para criticar o direito de o preso ser remunerado pelo trabalho desenvolvido, mas apenas para deixar claro que a probabilidade do detento optar por trabalhar a estudar, quando há as duas opções, é maior, devido haver, em muitos casos, a necessidade de ajudar financeiramente a família e a si próprio.

No que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem dentro do cárcere, devemos considerar as provações de ensinar numa escola tão diferenciada. Estudos indicam a necessidade de uma preparação específica para o profissional que atuará em uma “cela de aula” em prol da reabilitação daquela pessoa que todos os dias enfrenta o estigma e o preconceito. Com relação à prática desenvolvida neste ambiente, Paiva (2007, p. 46) nos esclarece, “A prática pedagógica em condições adversas e ameaçadoras pode significar um desafio para muitos, impelidos a compreender as razões do cárcere e contribuir com processos de aprendizado para sujeitos privados da liberdade e do saber sistematizado”.

Considerando que o perfil do docente que atua na prisão é no mínimo peculiar, é de fundamental importância compreender em que proporção os conhecimentos do educador permitem respostas aos desafios da ressocialização do aluno/preso. Nesse sentido, são necessários estudos que debruçam sobre os desafios que o processo de ressocialização impõe à prática docente, focalizando-se, nesse contexto, na natureza das contribuições advindas da formação dos educadores.

A partir da década de 90, vários documentos ratificaram a importância e o dever do Estado a ofertar o ensino nas unidades penitenciárias. Neste artigo, iremos mencionar alguns deles, como o Decreto Presidencial nº 7.626 de 2011. Este decreto instituiu o Plano Estratégico de Educação no

Sistema prisional, que se tornou um “divisor de águas” para o ensino na prisão, mesmo que, na prática, é sabido que nem todas as Unidades Prisionais seguem o decreto, seja por falta de recursos financeiros ou humanos.

É em razão de todo o exposto que esta pesquisa se propõe a conhecer tanto a forma como a educação pode contribuir para a efetiva ressocialização do aluno/preso, como as práticas educativas desenvolvidas pelos professores prisionais, ao mesmo tempo que desenvolve reflexões sobre o papel desempenhado pelos educadores, frente à sala de aula do cárcere.

Material e métodos

A abordagem deste trabalho foi do tipo descritiva, bibliográfica e documental. Além dos textos base extraídos de livros, revistas e artigos científicos, para a definição de conceitos e levantamento de dados, nos apreendemos também à legislação que é voltada especificamente para a oferta e manutenção da educação no sistema prisional brasileiro.

No que se refere ao método de extração e análise de dados, por meio da pesquisa bibliográfica, vejamos o que esclarece Gil (2008, p. 50),

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

Para dar uma maior sustentação ao estudo e melhor análise e interpretação dos documentos legais, também foi utilizado o método de pesquisa documental, que é definido como:

Uma técnica decisiva para a pesquisa em ciências sociais e humanas, a Análise Documental é indispensável porque a maior parte das fontes escritas ou não são quase sempre a base do trabalho de investigação; é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos. (CORSETTI, 2006, p. 33)

Como é o caso deste artigo, onde buscou-se, conhecer, por meio de fontes confiáveis e já existentes, como a educação ofertada nos presídios brasileiros pode contribuir para a efetiva ressocialização de alunos em situação de prisão. Para se ter uma melhor compreensão teórica, a revisão bibliográfica deste artigo inicia-se com um breve histórico da educação ofertada no sistema prisional brasileiro, acentuando os principais marcos dessa trajetória embasada pela legislação vigente, seguida de algumas pontuações sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas e reflexões sobre o real papel do educador dentro do cárcere.

Nesse sentido, é inegável que a atuação motivadora e transformadora do docente se mostra fundamental no processo de reabilitação do detento. É necessário, portanto, que se compreenda qual é o efetivo papel do professor diante do processo de ressocialização e se esse profissional é de fato preparado, durante sua formação, para enfrentar esse tipo de desafio.

Fundamentação teórica

“Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada como um local de contenção de pessoas – uma detenção” (FOUCAULT, 1987, p. 196). Com a percebível ineficácia dessa forma de retenção, começou-se a pensar na humanização da prisão e conseqüentemente na ressocialização do preso, meios para devolver um indivíduo reabilitado ao convívio saudável da sociedade. Assim, em 1950, chega ao Brasil, a educação no cárcere, com o objetivo de ser mais uma ferramenta de reinserção social para a população carcerária.

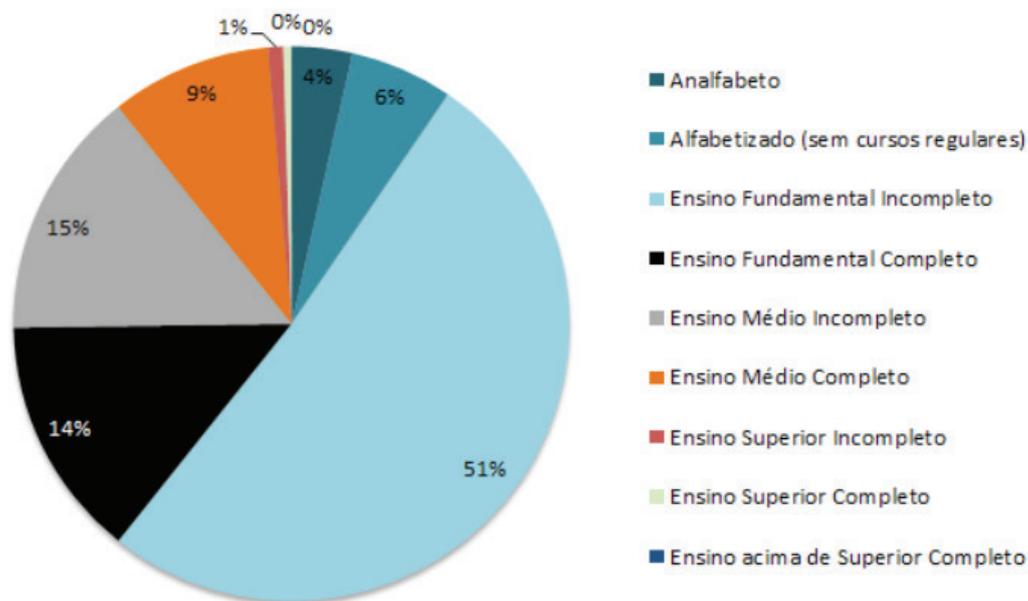
O pensamento inicial era que, somente com a privação de liberdade, o preso voltaria transformado para um novo ingresso à sociedade. O que de fato não acontecia, como relata Foucault (1987, p. 32):

Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A ideia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformavam. A prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciadas como “grande fracasso da justiça penal”.

Surge então, a partir da década de 50, a implantação de métodos, considerados efetivos, de ressocialização dos encarcerados. No início, as práticas educativas são vistas apenas como forma de preencher o tempo ocioso, no intuito de evitar fugas ou uso de meios ilícitos. Porém, com o passar do tempo, a educação dentro do sistema prisional começa a alfabetizar por meio do ensinamento da leitura e da escrita, sendo vista de uma forma diferente, tanto pelos alunos como pelos professores.

Nessa perspectiva, o artigo 17 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, n. p.) estabelece que a “assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Os dados do INFOPEN, junho/2016, ressaltam que o grau de escolaridade da população prisional brasileira é muito baixo: cerca de 51% dos presos possuem ensino fundamental incompleto, sendo 4% analfabetos conforme figura 1 a seguir.

Figura 1 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Infopen, junho/2016. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

Com relação às informações apresentadas e ao que diz os artigos da Lei de Execução Penal que tratam da ressocialização do detento por meio da educação, o artigo 10 preceitua que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade; o artigo 11 enumera seis categorias de assistência que devem ser garantidas aos indivíduos submetidos à pena privativa de liberdade. São eles: I - material; II - saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social e VI - religiosa.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988, por seu turno, preconiza que é dever do Estado proporcionar educação para todos, inclusive para os que não tiveram acesso à educação formal na idade apropriada. Nesse contexto, pode-se fazer uma ponte com Foucault (1987, p. 224) que enfatiza: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

Quando encarcerada, a pessoa perde o direito de ir e vir por um determinado período de

tempo. No entanto, devem ser mantidos os demais direitos constitucionais, entre os quais está o direito à educação. Assim chegamos ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na complementação desse viés, o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) específico para a modalidade EJA, expressa que “A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso aos estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” (BRASIL, 1996, n. p.). Em complementação ao que foi dito sobre a EJA, Paiva (2007) discorre:

Tanto na prisão, como fora dela, as escolas para jovens e adultos precisam ser, sempre, diferenciadas. Diferenciadas pelo respeito à diversidade dos que acolhe, às histórias de vida e de interdições que trazem, às expectativas que passaram a conformar o projeto de estudo como um caminho possível de reconciliação com processos de aprendizagem.

Para ratificar o que já foi escrito, temos ainda, os artigos 1º e 2º do Decreto Presidencial nº 7.626 de 24 de novembro de 2011, que instiuem o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional - PEESP, conforme seguem:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Art. 2º - O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior (DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.626/2011).

Portanto o preso é considerado uma pessoa com direitos constitucionais, sendo o cumprimento de sua sentença assumido como um processo de reabilitação, ou seja, um processo de preparação para o reingresso à sociedade. Muitas vezes, porém, não é isso o que acontece. É necessário destacar a esse respeito a pesquisa inédita realizada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujos dados revelaram que a cada 4 ex-condenados 1 volta a ser aprisionado por algum crime no prazo de cinco anos, o que significa uma taxa de 25% de reincidência.

No intuito de reverter essa situação, entra em cena o professor motivador, que deve buscar sanar, além das dificuldades cotidianas que já apresenta uma sala de aula extramuro, turmas muitos heterogêneas, onde pode haver alunos com um grau de escolaridade mais avançado, outros semianalfabetos, ou ainda aqueles que nunca frequentaram uma escola. Soma-se a isso o fato da evasão escolar na prisão não ser uma prática incomum, haja visto que, por diversos motivos, os alunos param de frequentar as aulas.

Reflexões sobre práticas pedagógicas no cárcere

Ponderações sobre a atuação do professor que trabalha no sistema carcerário devem perpassar por todos os envolvidos no processo, principalmente pelo próprio docente. Não podemos ignorar a especificidade de uma educação que tem como cenário a busca pela reinserção de presos na sociedade. Logo, o trabalho desenvolvido deve estar ancorado na produção do conhecimento viesado no suporte teórico e na reflexão intencional do professor sobre a sua própria prática, como é salientado por Tardif (2013, p. 53):

Nesse sentido, a prática pode ser vista como um processo de aprendizagem através do qual os professores retraduzem sua formação e a adaptam à profissão, eliminando o que lhes

parece inutilmente abstrato ou sem relação com a realidade vivida e conservando o que pode servir-lhes de uma maneira ou de outra.

Sobre a importância do aporte teórico à prática docente, Pimenta (1999, p. 24) é enfática:

O saber docente não é formado apenas da prática, sendo nutrido também pelas histórias da educação. Dessa forma, a teoria tem importância fundamental na formação dos docentes, pois dota os sujeitos de variados pontos de vista para uma ação contextualizada, oferecendo perspectivas de análise para que os professores compreendam os contextos históricos, sociais, culturais, organizacionais de si próprios como profissionais.

Enquanto muito se fala em ações pedagógicas que ressocializem os detentos por meio da elevação do nível de escolaridade, pouco é discutido sobre um impasse igualmente importante, que é a necessidade de incluir, nos currículos das licenciaturas, conteúdos e práticas voltados à educação no cárcere. Não raramente, o currículo é visto apenas como uma ferramenta que elenca “frios” conteúdos aglomerados em disciplinas específicas, quando na realidade, representa muito mais que isso.

Analisar e discutir tanto o currículo dos cursos de licenciatura formadores de professores que trabalham no sistema penitenciário quanto o currículo que é ofertado aos alunos em situação de prisão é de suma importância para o desenvolvimento de um trabalho mais eficiente e um melhor entendimento da realidade em que estes estão inseridos. O processo de consolidação de conhecimentos específicos fica em segundo plano quando uma questão bem mais importante perpassa na educação que é ofertada dentro dos muros de uma prisão, que é a conscientização sobre a importância de construir um projeto de vida digna, fora do ambiente prisional,

Há que se pensar, portanto, em uma educação que seja capaz de incorporar, em seu processo pedagógico, o desenvolvimento de ações de conhecimento que levem o indivíduo a: primeiro, conhecer o mundo; segundo, conhecer-se como sujeito capaz de agir nesse mundo e transformá-lo. (ONOFRE, 2007, p.12).

Uma segunda reflexão a se fazer é sobre a forma que é feita a escolha deste profissional para atuar no ambiente prisional. Decorre de opção pessoal ou de imposição? Registre-se, nesse sentido, o que é pontuado por Araújo e Leite (2013). Segundo as autoras, grande número de professores que se encontram em atuação nos sistemas penitenciários não fez essa escolha. Nesse viés, Duarte (2013, p. 30), disserta que “[...]diante de um perfil que exige tantas qualidades, torna-se um ato de negligência, tanto para os alunos como para os professores despreparados, delegar uma sala de aula para um docente sem as reais condições para o trabalho”.

Na sequência, Silva (1997, p. 176) complementa que,

os efeitos mais duradouros do processo de institucionalização são os danos causados à constituição da identidade, a afirmação do ‘estigma’, a incorporação do sentimento de inferioridade e a redução significativa da autoestima.

Se grave já é o problema do repasse de recursos financeiros para uma escola extramuros, imagina-se quão deficiente é este para uma escola prisional. Sendo importante salientar que um dos indicadores para a distribuição de orçamento é o número de alunos de cada instituição, que são poucos nas Unidades prisionais, seja por falta de espaço ou de recursos humanos. Assim sendo, o recurso destinado para a aquisição de material didático é mínimo, prejudicando consideravelmente tanto a prática do professor como o estímulo dos internos. Apontamentos estes que são ratificados por Hora e Gomes (2007, p. 38), que relatam “Além das dificuldades na adequação de propostas pedagógicas e espaços e tempos da prisão, efetivamente não podemos deixar de considerar, também, os recursos financeiros”.

A educação oferecida para os alunos em situação de privação de liberdade é muito diferente da ofertada aos alunos de escolas extramuros consideradas regulares, visto que aqueles buscam, por meio da escolarização, não apenas a elevação da escolaridade, mas também, uma chance de alcançar uma vida mais digna em uma sociedade excludente. Abre-se, nesse sentido, um *link* para ressaltar que as consequências de se estar cumprindo pena em uma unidade penitenciária são mais devastadoras na vida das mulheres, pois são associadas ao sexismo, fortalecendo assim, muitas vezes, o sentimento de inferioridade perante os homens.

As concepções e práticas pedagógicas com a finalidade de reinserção social voltadas à população penitenciária são frequentemente depositadas preeminente no professor, sendo que não é incomum, que este se encontre sem perspectiva, preparo e nem material didático adequado, com baixos salários e, muitas vezes, somente com um propósito - sair da escola entre grades. Essa perspectiva não é isolada. Muitos profissionais se sentem acuados diante de uma situação tão desafiante em que a solução foge do seu alcance. Diante de tudo que já foi estudado, podemos afirmar que professores transformadores devem ser valorizados e armados de formações e ferramentas que tornem a sala de aula um lugar transformador.

Como o foco dessas formações está posto nos sujeitos, é possível vivenciar a pluralidade de ambiências que constituem o cenário das práticas pedagógicas que desenvolvem com alunos, porque nesses espaços os professores são os protagonistas que conduzem o percurso dos processos formativos, sob a mediação do formador. Não importa, pois, onde se esteja, são as práticas pedagógicas o pano de fundo da formação, e os narradores dessas práticas não são outros se não os professores. (PAIVA, 2007, p. 46).

Sanciona-se, diante de tudo o que foi exposto, o porquê do processo de reinserção social torna-se tão importante, e ao mesmo tempo, tão complexo e tão árduo, não só para os alunos em situação de prisão, mas também para os educadores que estão na linha de frente dessa reinserção social.

O papel do educador no presídio

As palavras-chave da atuação docente, nos últimos anos, tem sido “desafio” e “transformação”, contextualizadas num cenário educacional que tem passado por mudanças significativas. São cada vez maiores os desafios enfrentados pelos profissionais que se intitulam educadores. Desafios estes que geram angústias e medos, comprovando cada vez mais, as deficiências encarnadas nos programas de formação de professores e na formação de um indivíduo completo. Dessa forma, há de se considerar o que diz Santos (2015, p. 106):

O pedagogo, como profissional da educação, no desenvolver de suas atividades neste ambiente deve ser visto como um mediador, dando ênfase ao conhecimento prévio dos alunos/detentos e também introduzindo suas vivências práticas, ou seja, gerando uma relação de troca epistemológica, quebrando o paradigma tradicional de que somente o professor detém o saber na sala de aula.

Ressalta-se que, professores não são super-heróis, independente do ambiente e das condições de trabalho. O professor é uma pessoa de carne e osso, com inseguranças e limitações. É um profissional que, nem sempre tem o seu devido valor reconhecido, perante a sociedade e até mesmo frente à sua própria classe, não raramente, faz muito com pouco. Faz malabarismos improvisados em prol da ascensão da escola. Atitudes que muitas vezes passam despercebidas, o que é confirmado por Antônio Nóvoa:

Os professores não são anjos nem demônios. São apenas pessoas (e já não é pouco!). Mas pessoas que trabalham para o crescimento e a formação de outras pessoas. O que é muito.

São profissionais que não devem renunciar à palavra, porque só ela pode libertá-los de cumplicidades e aprisionamentos. É duro e difícil, mas só assim cada um pode reconciliar-se com sua profissão e dormir em paz consigo mesmo. (NÓVOA, 2003, p. 14).

Não raro, há confrontamentos entre o que foi aprendido, na formação acadêmica, e os desafios postos na profissão. O que gera um leque de inquietações, não só pela educação escolar prisional a ser ofertada, por este profissional, mas, também pelas deficiências da formação que se mostram no decorrer do tempo,

Há na realidade uma formação acadêmica que pouco ou nada prepara o professor para atuar nessa área tão específica. Quando esses professores são contratados, muitas vezes apenas recebem algumas orientações gerais, sem grandes detalhes, tendo que se limitar ao que é permitido. (DUARTE, 2013 p. 32).

Tal colocação ainda é complementada pela mesma autora,

Esse paradoxo entre o que é normatizado e a realidade do cotidiano escolar, desmotiva e gera nos professores o sentimento de que as metas de ressocialização no fundo permanecem apenas no papel e a nível verbal. (DUARTE, 2013 p. 32)

Uma praxe pedagógica que deve ser disseminada no processo de reabilitação do detento é o vínculo entre o professor e o aluno construído por meio de um elo de segurança, confiança e respeito. Só após conseguir tal confiança é que o educador começará a realizar um trabalho de reinserção mais sólido e com maiores chances de sucesso.

É certo que uma “cela de aula” com tantas limitações de espaço, tempo e materiais didáticos não é o ambiente mais propício para se desenvolver uma prática educativa de qualidade. Porém, é preciso. Parte do sucesso ou insucesso do aluno em situação de prisão é responsabilidade do educador que deve tornar um espaço “hostil” em um ambiente acolhedor para que aconteça uma importante troca de saberes, experiências e vivências de mundo.

A ação pedagógica desenvolvida pelo professor, nesses espaços, torna o tempo dos alunos produtivo e satisfatório. Estes devem perceber na educação uma oportunidade de crescimento pessoal, uma mudança de vida e uma porta para a reinserção na sociedade, ressocializado.

O educador deve ter sensibilidade e crer no ser humano e em sua capacidade de regeneração, compreendendo-o como um ser inacabado que tem potencialidade e vivência a serem consideradas segundo a dialética freireana. (FREIRE,1983, p.81).

O papel do professor que trabalha no ambiente prisional deve ser o de ressocializador e mediador entre o estigma e a frieza do cárcere e um futuro diferente e libertador, sendo que ele, muitas vezes, é o único elo deste aluno com o mundo externo. O educador deve fazer uma ponte segura, sem aversões ou preconceitos, entre o internado e a ressocialização efetiva. Sobre isso, Freire (1983, p.81) enfatiza,

[...] e ao pensar na educação do homem preso, não se pode deixar de considerar que o homem é inacabado, incompleto, que se constitui ao longo de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar.

Considerações finais

Nosso sistema penitenciário, de uma forma geral, encontra-se em uma longa crise. São

muitas as mazelas que assolam as cadeias brasileiras. Entre elas está a superlotação, condições desumanas e um processo de ressocialização pouco eficaz. Essa é uma realidade da qual não podemos fugir. Pelo contrário, devemos buscar caminhos que dissolvam os mitos que acometem a população prisional. Esta, por sua vez, cresce assustadoramente dentro dos presídios do país. Nesse sentido, políticas públicas podem ser eficazes ferramentas no desarmamento da população de pré-conceitos sobre a ressocialização e a reinserção social.

Nesse âmbito, após a análise dos documentos mencionados, constatou-se que ainda há muito por fazer em prol da disseminação e fortalecimento da educação escolar entre grades. Mesmo sendo um dos principais meios de reintegração e readaptação dos privados de liberdade, a educação intramuros frequentemente é vista de maneira jocosa e desrespeitosa - lembrando que o indivíduo apenado está restrito por um período determinado, e neste espaço de tempo é dever do Estado atuar como ressocializador e devolver à sociedade, um indivíduo reabilitado, pronto para um ingresso e convivência saudável no ambiente social. Infelizmente, o que muito se vê é o oposto. Da cadeia são ejetadas pessoas piores do que entraram, marcadas por condições subumanas e pelo descaso do poder público, situação esta, que pode ser contornada com métodos efetivos de ressocialização.

É neste momento que uma educação transformadora toma a linha de frente. Isto somente se torna possível quando aluno, professor e poder público se juntam em prol de um bem maior, a ressocialização, que não beneficia somente o preso, mas também sua família e toda a comunidade que está ligada direta ou indiretamente àquela pessoa. Assim, a reabilitação que acontece na prisão causa um efeito cascata atingindo positivamente várias camadas da sociedade. Mas para isso é necessário junção de um educador engajado e capacitado a um sistema prisional que funcione, tendo um Estado atuante como pano de fundo.

Referências

ARAUJO, S.S.; LEITE, M. C. **A assistência educacional no sistema penitenciário federal**. Revista Eletrônica de Educação, São Carlos, v. 7, n. 1, maio 2013.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília, DF, 1984.

BRASIL. **Dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**. Lei nº. 12.433, de 29 de junho de 2011. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei nº. 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, D.O.U. DE 24/11/2011.

CORSETTI, Berenice. **Análise documental no contexto da metodologia qualitativa**. UNIREvista, vol. 1, nº 1: 32-46 (janeiro 2006). Disponível em <<http://gephisnop.weebly.com/uploads/2/3/9/6/23969914>> Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

DUARTE, A. J. O. **‘Celas de Aula’: o desafio da professoralidade no presídio**. Revista Encontro de Pesquisa em Educação, v. 1, n. 1, p. 25-36, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1983.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

GOMES, P.R.; HORA, D. M. **Educação prisional: o problema do ponto de vista do currículo**. (Salto para o Futuro) In: BRASIL, MEC-SEED. EJA e Educação Prisional. Boletim maio 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência Criminal – Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sistema integrado de informações penitenciárias – InfoPen**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

NÓVOA, Antônio. **Cúmplices ou reféns?** IN: Revista Nova Escola. [S.l.], Maio, n. 162, p. 14, 2003.
ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar entre as grades**. São Paulo, SP: EduFscar, 2007.

PAIVA, Jane. **Conteúdos e metodologia: a prática docente no cárcere**. Boletim Informativo do Programa Políticas da Cor, n. 14. Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, Maio, 2007.

PIMENTA, Selma Garrido. **Saberes pedagógicos e atividade docente**. São Paulo: Cortez Editora, 1999.

SANTOS, W. L. **O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário**. Revista Científica da FASETE, Paulo Afonso – Bahia. Ano 9. nº. 9. p.102-113, Dez. 2015.

SILVA, R. **Os filhos do governo**. São Paulo, SP: Ática, 1997. (Fundamentos, 137)

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

Recebido em 5 de março de 2018.

Aceito em 30 de maio de 2018.